PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 4 5 8
(28 DE JUNHO DE 2011)

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, PARA OUTROS ÓRGÃOS OU AUTARQUIA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

. . . Faço saber que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, DR. ROBERTO HAMAMOTO, Prefeito do Município de Caieiras, no uso das atribuições conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público municipal integrante do quadro do Poder Executivo ou do Poder Legislativo poderá ser cedido aos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública:

I. União, autarquias e fundações federais;
II. Empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades sem fins lucrativos federais;
III. Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivos órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, entidades sem fins lucrativos e entidade de classe sindical.

§ 1º. Quando a cessão do funcionário se der entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, bastará ofício do Poder requisitante e Portaria do Poder Cedente, observando-se o percentual de 5% (cinco por cento) do quantitativo de servidores ativos existente nos respectivos Quadros, em qualquer situação.

§ 2º. Quando a cessão do funcionário se der entre o Poder Executivo ou Poder Legislativo para algumas das Entidades ou órgão descrito no *"caput"* será necessário a realização de convênio entre as partes, devendo o mesmo ser aprovado através de Lei

§ 3º. A cessão do funcionário só será permitida para entidades sediadas no município de Caieiras.

§ 4º. Preferencialmente a cessão se dará por prazo determinado fixado no Ato Administrativo da Cessão.

§ 5º. Quando o Ato Administrativo da cessão não estipular prazo certo, entender-se-á que a cessão perdurará até nova determinação do Chefe do Poder cedente.

Art. 2º - A cessão dos servidores na forma prevista no artigo anterior obedecerá sempre à conveniência administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - A cessão de servidor ou empregado somente se dará mediante ônus da remuneração.

§ 1º - Excetua-se o disposto neste artigo, observando-se os limites de quantitativos estabelecidos no artigo 1º, da presente Lei:

I- a cessão de servidor para os órgãos e entidades da administração direta e indireta do próprio município.

II- a cessão do Poder Executivo para o Legislativo.

III- a cessão do Poder Legislativo para o Executivo.

IV- a cessão de servidor para a União, o Estado, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista.

Art. 4º - A cessão do funcionário em hipótese alguma poderá ser realizada sem o consentimento do servidor, exceto quando a cessão for por força de Convênio no âmbito do SUS de profissionais da área da saúde que venham a ser cedidos para exercer suas funções em outro órgão também na área da saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Junho de 2011.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

Autoria: Mesa da Câmara